



ADMINISTRANDO PARA TODOS!
GESTÃO 2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO
DE ASSIS



São Francisco de Assis, em 14 de agosto de 2023.

OFÍCIO N°. 273/2023 - ADM

Exmº. Senhor
Vasco Henrique Carvalho
Presidente da Câmara de Vereadores
São Francisco de Assis – RS

Assunto: Projeto de Lei nº. 044/2023

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei nº. 044/2023, o qual altera o anexo II da Lei Municipal nº. 1440, de 25 de fevereiro de 2022, que trata sobre a criação, extinção de alguns cargos em comissão, funções gratificadas, remuneração e dá outras providências.

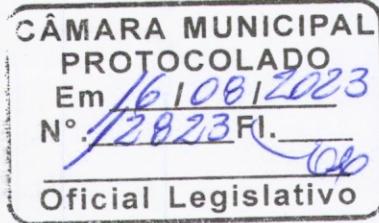
O presente projeto trata de um ajuste para as atribuições legais e constitucionais do cargo de coordenador da área jurídica do Município, para o exercício da função de chefia e/ou coordenação e cargo de assessor jurídico, nos termos do art. 37, II, da CF/88.

Certo de contar com a pronta aprovação do projeto em tela.

Atenciosamente.


Paulo Renato Cortelini

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS / CNPJ: 87.896.882/0001-01
RUA: JOÃO MOREIRA, 1707 - FONE: (55) 3252-1414 - CEP: 97610-000
EMAIL: pmadmin@bol.com.br / facebook: @prefeiturasaochicodeassis



PROJETO DE LEI Nº. 044/2023

Altera o anexo II da Lei Municipal nº. 1440, de 25 de fevereiro de 2022, que trata sobre a criação, extinção de alguns cargos em comissão, funções gratificadas, remuneração e dá outras providências.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal em exercício de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionada, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o anexo II da Lei Municipal nº. 1440, de 25 de fevereiro de 2022, no que diz respeito à denominação do cargo em comissão de Procurador Jurídico e às competências dos cargos em comissões de Procurador Jurídico e Assessor Jurídico, passando as seguintes redações:

"DENOMINAÇÃO: ADVOGADO CHEFE

Identificação: CC4

Geral: carga horária 44 horas semanais

Especiais: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: idade mínima de 21 anos

Instrução: Graduação em curso superior de Direito ou Ciências Jurídicas

Competências: Coordenar os demais profissionais da área jurídica; orientar no âmbito geral as ações atinentes assuntos jurídicos que envolvam o Município no que diz respeito ao exame de sua legislação básica, bem como da legislação Federal e estadual em vigor; elaboração de contratos e pareceres; representação judicial do Município mediante procuração do chefe do poder Executivo; receber citações e intimações judiciais, quando legalmente autorizado; assessoramento aos demais órgãos do Município; estudar assuntos de direito de ordem em geral ou específica, realizando estudos e pesquisas de doutrina e jurisprudências de modo a habilitar o Executivo a solucionar problemas pertinentes e suas prerrogativas constitucionais e legais e executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO: ASSESSOR JURÍDICO

Identificação: CC5/FG3

Geral: carga horária 44 horas semanais

Especiais: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: idade mínima de 21 anos





Instituição: Graduação em curso superior de Direito ou Ciências Jurídicas

Competências: Prestar assistência Jurídica as questões de direito administrativo, trabalhista e civil; examinar previamente contratos e convênios em que a Prefeitura Municipal seja parte, estudar, interpretar e propor alterações na legislação básica do Município; representação judicial do Município mediante procuraçao do chefe do poder Executivo; emitir pareceres jurídicos sempre que solicitado; dar assistência às Comissões de sindicância e Licitação; elaborar quando solicitado e examinar textos de projetos de leis encaminhados à Câmara Municipal, bem como, as proposições e providências de interesse do executivo e, apresentar minutas quando for o caso; executar outras tarefas correlatas.”

.....

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas disposições em contrário contidas na Lei Municipal nº. 1440, de 25 de fevereiro de 2023.

São Francisco de Assis, ____ de _____ de 2023.

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

